



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 01353/06

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » OBRAS
INACABADAS » ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00087/17

RELATÓRIO

O **Processo TC N° 01353/06**, trata da **análise das obras** identificadas e caracterizadas como **inacabadas** no **ano de 2006**, referente ao procedimento licitatório **concorrência n° 002/2006** realizado pela **CAGEPA**.

Em **15 de agosto de 2015**, a **2ª Câmara deste Tribunal**, na Sessão N° 2648, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2-TC 01404/17**:

“I.....;

II. CITAR o atual Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, fixando prazo de 30 (trinta) dias, para que remeta a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria (fls. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal “

A autoridade em causa, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, através do seu Procurador, encaminhou a este **Tribunal de Contas** o **Documento TC N° 66517/17**, informando que **apesar de dispor da referida documentação**, não conseguiu lançar no sistema eletrônico deste Tribunal, em virtude da **indisponibilidade da aba para lançar tais documentos**, levando-o ao involuntário decurso do prazo concedido.

Em face do exposto, solicitou a **prorrogação de prazo** por mais **10 dias**, para **suprir a irregularidade**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, em **parecer oral na sessão**, pronunciou-se pela **prorrogação do prazo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, juntou aos autos o Documento TC Nº 66517/17, solicitando a autorização para **prorrogação de prazo**, no intuito de cumprir o que determina o Acórdão AC2-TC 01404/17.

Desta forma, **voto** no sentido de **assinar prazo de 10 (dez) dias** para que o Diretor-Presidente venha os autos para **encaminhar a documentação** solicitada pela Auditoria, com o objetivo de **suprir a irregularidade**, sob pena de multa e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01353/06, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 10 (dez) dias ao Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, para que remeta a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria (fls. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de outubro de 2017*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 11:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 11:35



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 20:05



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO